



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (Da Sra. LORENY)

Altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com veterinários e clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do imposto de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com veterinários e clínicas e hospitais veterinários da base de cálculo do imposto de renda.

Art. 2º O art. 8º da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, **veterinários e clínicas e hospitais veterinários**, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....

§ 2º





Câmara dos Deputados

.....

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento, ao de seus dependentes, **e a animais domésticos**;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa possibilitar a dedução de gastos veterinários na declaração de imposto de renda. A crescente importância dos animais de estimação na sociedade brasileira demanda uma atualização na legislação tributária, e a proposta surge como uma medida que reflete essa nova realidade.

A alteração não apenas reconhece o papel fundamental dos animais na vida de milhões de brasileiros, proporcionando companhia e benefícios à saúde mental, mas também incentiva a busca por cuidados veterinários de qualidade. Isso garante o bem-estar dos animais, prevenindo doenças e contribuindo para a saúde pública, já que muitas zoonoses podem ser transmitidas aos humanos.

A dedução de gastos com veterinário também pode gerar um impacto econômico positivo, estimulando o crescimento do setor de serviços veterinários, gerando empregos e renda. A medida também pode incentivar a formalização do setor, aumentando a arrecadação tributária e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

A experiência internacional demonstra a viabilidade dessa medida. Diversos países já permitem a dedução de gastos com veterinário no imposto de renda, com resultados positivos tanto para os contribuintes quanto





Câmara dos Deputados

para o setor de serviços veterinários¹. Portanto, a proposta é uma medida justa, que reflete a evolução da sociedade brasileira e traz benefícios para os animais, para a saúde pública e para a economia do país.

Dada a exposição, pedimos aos pares o apoio para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Deputada Federal Loreny
Solidariedade/SP**

¹CAMPO GRANDE NEWS. Disponi' vel em <https://www.campograndenews.com.br/colunistas/em-pauta/impostos-na-europa-os-caes-viraram-dependentes> Acessado em 10/7/2024

